

Tendo em vista a disposição do artigo 22.º do decreto-lei n.º 22:229:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a cada eleitor não seja passada mais do que uma certidão de eleitor, a qual mencionará a assemblea ou secção em que vai exercer o direito de voto, devendo o funcionário que a passar fazer imediata comunicação do facto à assemblea ou secção por cuja área foi inscrito e àquela perante a qual vai votar para o efeito de ser adicionado nesta e riscado naquela.

Paços do Governo da República, 9 de Março de 1933.—O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:288

Tendo se reconhecido não dever aplicar-se o disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, à verba descrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, em virtude da insuficiência da referida verba;

Considerando que ao Governo é permitido usar da faculdade que lhe é conferida pelo § 3.º do citado artigo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior, aprovada em Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar, em conformidade com o estabelecido no § 3.º do artigo 12.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932, o seguinte:

Artigo único. Fica a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a satisfazer, em conta da verba de 1:200.000\$ descrita no capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1932-1933, as importâncias que lhe forem requisitadas até a totalidade da referida dotação.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 22:289

Considerando que algumas verbas inscritas no orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933, no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro—Despesas com o material», artigos 69.º, n.º 1), alínea b), 70.º, n.º 2), alínea b), e 71.º, n.º 2), são in-

suficientes para satisfazer todas as despesas a que são destinadas, pelo que se torna necessário proceder ao seu reforço;

Considerando que se torna também necessário dar uma nova redacção às rubricas inscritas no citado capítulo 6.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea b), e artigo 71.º, n.º 2), do referido orçamento;

Considerando ainda que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada noutra verba do mesmo orçamento soma igual à do aludido reforço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São reforçadas as verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1932-1933 abaixo mencionadas com as quantias que respectivamente vão indicadas:

CAPÍTULO 6.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o material

Artigo 69.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 1) «De móveis», alínea b) «Outros móveis e adornos, tapêtes e passadeiras», verba de 1.000\$	+ 2.830\$00
Artigo 70.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 2) «De móveis», alínea b) «Mobiliário», verba de 1.000\$	+ 3.780\$00
Artigo 71.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Expediente, encadernação de livros, assinaturas do <i>Diário do Governo</i> , jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados», verba de 6.000\$	+ 790\$00
	<u>+ 7.400\$00</u>

§ único. As sub-rubricas das verbas inscritas no capítulo 6.º, artigo 69.º, n.º 1), alínea b), e artigo 71.º, n.º 2), passam a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

A 1.ª: «Outros móveis e adornos, tapêtes e passadeiras, candelários e irradiadores»;

A 2.ª: «Expediente, encadernação de livros, assinaturas do *Diário do Governo*, jornais e publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversos não especificados, incluindo material eléctrico».

Art. 2.º É anulada a quantia de 7.400\$ na verba de 164.118\$ inscrita no capítulo 6.º «Gabinete do Ministro—Despesas com o pessoal», artigo 66.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», do orçamento indicado no artigo anterior.

Art. 3.º Fica autorizada a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a pagar no corrente ano económico as importâncias das despesas, já efectuadas ou a efectuar, a que o presente decreto diz respeito sem dependência de duodécimos.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR